



MENSAGEM N° 68/2025.

LIDO EM 3/12/25  
Assinatura



REF. PROJETO DE LEI N°78, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE HORIZONTE – RECOMEÇA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 01 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 01/12/2025

Por: Janilson

*Manoel Gomes de Farias Neto*

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**ANTONIO CARLOS GOMES**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Nº 78/2025 institui o **Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026** que nasce como um gesto de confiança, esperança e recomeço. Trata-se de uma política pública humanizadora, que alia rigor técnico e sensibilidade social, convidando cada contribuinte horizontino a reconstruir seu vínculo com o Município e a renovar o compromisso com o desenvolvimento coletivo.

O nome **RECOMEÇA** não é apenas uma marca administrativa. É um símbolo. Representa o convite do Poder Público para que cada cidadão possa, de forma justa e responsável, regularizar sua situação fiscal, reencontrar equilíbrio financeiro e retomar seus projetos de vida e de trabalho com dignidade. O programa oferece não apenas descontos e prazos, mas principalmente a oportunidade de reescrever a própria relação entre o contribuinte e o Município de Horizonte.

A proposta amplia o alcance e a efetividade das edições anteriores de regularização fiscal, incorporando um diferencial inédito: o **parcelamento das multas de trânsito**, inscritas ou não na Dívida Ativa do DEMUTRAN. A inclusão dessa modalidade segue a orientação do art. 284, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro, e traduz a visão moderna de uma gestão que enxerga o trânsito não apenas como campo de punição, mas também de educação e oportunidade de reconciliação com a cidadania.

Sob o ponto de vista fiscal, o **RECOMEÇA 2026** fortalece a capacidade arrecadatória do Município, sem perder o sentido de equidade e de empatia que deve nortear a Administração Pública. Cada adesão ao RECOMEÇA 2026 representa mais do que o pagamento de um débito: significa a retomada de uma relação de confiança e cooperação entre governo e cidadão. É o reconhecimento de que a construção de uma cidade mais próspera e justa depende da participação ativa e consciente de todos.

Cumpre ressaltar que a proposta observa integralmente as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apoiando-se em medidas compensatórias já implementadas pela Secretaria de Finanças do Município. Entre elas, destacam-se a *reforço na arrecadação de impostos municipais*, o ajuste nas contribuições e receitas patrimoniais, a revisão de tarifas de serviços e melhoria da cobrança, a *redução de despesas administrativas (contingenciamento)* e o *combate à inadimplência e recuperação de créditos*.





A política fiscal moderna não pode se restringir à cobrança. Ela precisa ser instrumento de inclusão, justiça e sustentabilidade. E é exatamente isso que o **Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026** se propõe a fazer: abrir portas, restaurar pontes e inspirar novos começos.

Assim, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, convicto de que sua aprovação representará um passo firme e sensível em direção a uma Horizonte mais justa, solidária e equilibrada.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 01 de dezembro de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

03/12/2025  
LIDO EM: 03/12/2025  
Assinatura



## PROJETO DE LEI Nº78, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

### GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 01/12/2025

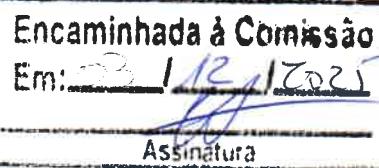
Por: JANIR

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE HORIZONTE – RECOMEÇA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, e a estimular a adimplência fiscal de pessoas físicas e jurídicas.



### CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º O Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026 estabelece condições especiais e temporárias para que contribuintes inadimplentes com obrigações tributárias e não tributárias do Município regularizem suas situações fiscais, restabeleçam sua capacidade econômica e contribuam para o equilíbrio das finanças públicas.

Art. 3º O Programa abrange os créditos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles submetidos a protesto ou a cobrança judicial, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º O Programa aplica-se também aos créditos submetidos a parcelamentos anteriores que se encontrem rescindidos ou em condição de rescisão, por inadimplência ou qualquer outro motivo.

Art. 5º Poderão ser incluídos no Programa os créditos em discussão judicial, desde que o contribuinte desista da ação e renuncie expressamente ao direito sobre o qual se funda a demanda.

Art. 6º Os créditos objeto de impugnação administrativa também poderão ser incluídos, sendo a adesão causa de extinção imediata do processo administrativo sem julgamento de mérito.

Art. 7º Não se sujeitam ao Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026:



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte | @PrefeituraHorizonte | www.horizonte.ce.gov.br

I – os créditos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), regulado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – os créditos decorrentes de multas pecuniárias de caráter punitivo aplicadas isoladamente pelo descumprimento da legislação tributária, ambiental, urbanística ou sanitária.

Art. 8º O Programa terá vigência de 15 de dezembro de 2025 a 16 de março de 2026, podendo ser prorrogado, por decreto, diante de motivo de relevante interesse público.

## **Seção II** **Dos Benefícios do Programa**

Art. 9º Os créditos abrangidos pelo Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026 poderão ser pagos à vista ou parcelados, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.

Art. 10. Para pagamento à vista, serão concedidos os seguintes descontos sobre juros e multa moratória:

I – 90% (noventa por cento), para pagamento de 15 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026;

II – 80% (oitenta por cento), para pagamento de 16 de janeiro de 2026 até 16 de fevereiro de 2026;

III – 70% (setenta por cento), para pagamento de 17 de fevereiro de 2026 até 16 de março de 2026.

Art. 11. No parcelamento, os descontos serão aplicados conforme o mês de adesão e o número de parcelas:

I – adesão de 15 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026:

- a) 80% até 6 parcelas;
- b) 70% até 12 parcelas;
- c) 60% até 18 parcelas;

II – adesão de 16 de janeiro de 2026 até 16 de fevereiro de 2026;

- a) 70% até 6 parcelas;
- b) 60% até 12 parcelas;
- c) 50% até 18 parcelas;



§ 3º Na hipótese do crédito ter sido protestado ou ajuizada a execução fiscal, os emolumentos ou as custas processuais e demais encargos referentes aos processos ficarão a cargo do contribuinte.

### CAPÍTULO III DO PAGAMENTO PARCELADO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 19. Fica autorizado o pagamento parcelado de multas de trânsito inscritas ou não na Dívida Ativa do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEMUTRAN), na forma deste Capítulo, integrando o Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026.

Art. 20. O proprietário do veículo poderá efetuar o pagamento à vista ou parcelado das multas com discussão administrativa encerrada, diretamente no DEMUTRAN, em instituições financeiras credenciadas ou mediante convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE).

Art. 21. As multas poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;
- II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do débito atualizado, valor destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

§ 2º Os valores serão atualizados pela taxa SELIC, conforme o §4º do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º O atraso de três parcelas consecutivas ou não implicará rescisão automática do parcelamento e cobrança integral do saldo remanescente.

§ 4º O DEMUTRAN poderá delegar ao Detran-CE a execução da cobrança ou operacionalização dos parcelamentos.

§ 5º A adesão ao parcelamento implica confissão irretratável da dívida e renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa.

Art. 22. As condições e procedimentos complementares serão definidos por ato normativo do DEMUTRAN, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

III – adesão de 17 de fevereiro de 2026 até 16 de março de 2026:

- a) 60% até 6 parcelas;
- b) 50% até 12 parcelas;
- c) 40% até 18 parcelas.

Art. 12. O valor mínimo de cada parcela será de:

I – R\$ 90,00 (noventa reais) para pessoa física ou empresário individual;

II – R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para pessoa jurídica.

Art. 13. O não pagamento de três parcelas consecutivas ou não implicará rescisão automática do parcelamento, com a perda integral dos benefícios concedidos.

### **Seção III Da Adesão e Efeitos**

Art. 14. A adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026 implica:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos;
- II – renúncia ao direito de defesa ou recurso administrativo ou judicial;
- III – suspensão da exigibilidade do crédito enquanto as condições forem observadas.

Art. 15. O saldo devedor será atualizado pela variação do IPCA-E, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Art. 16. A inadimplência acarretará rescisão do parcelamento e restauração integral dos valores originais, abatendo-se as quantias efetivamente pagas.

Art. 17. A adesão ao RECOMEÇA 2026 só se efetiva com o pagamento à vista ou o adimplemento da 1ª parcela até o último dia da modalidade escolhida pelo contribuinte, conforme as opções legais contidas nos artigos 10 e 11 desta lei.

Art. 18. Ficam remidos os créditos tributários e não tributários constituídos definitivamente a mais de 5 anos, contados da data da publicação desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos créditos da fazenda pública submetido a alguma hipótese de interrupção da prescrição.

§ 2º O benefício previsto no caput deste artigo não gera direito adquirido e não enseja direito a restituição de qualquer valor que tenha sido pago até a data da publicação desta Lei.





**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 1º de dezembro de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



**PARECER N° /2025 AO PROJETO DE LEI N° 078 DE 2025**

*Constitucional. Administrativo. Projeto de Lei. Constitucional. Tributário. Financeiro. Projeto de Lei. Instituição de Programa de Regularização Fiscal (REFIS/PERDÃO). Concessão de parcelamento, descontos e remissão de juros e multas sobre débitos municipais. Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte - RECOMEÇA 2026.*

**RELATÓRIO**

O presente parecer visa analisar a juridicidade do **Projeto de Lei (PL) n° 078, de 01 de dezembro de 2025**, de iniciativa do Poder Executivo. O PL tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte - RECOMEÇA 2026**, permitindo o pagamento, à vista ou parcelado, com descontos em multas e juros, de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024. O programa abrange **créditos tributários** (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Fiscalização e Serviços) e **créditos não tributários** (multas de trânsito aplicadas pelo DEMUTRAN, Multas Ambientais, Multas Sanitárias, entre outras).

A instituição de um programa de refinanciamento é medida de interesse público, pois visa recuperar ativos para o Município e possibilitar a regularização fiscal dos contribuintes. No entanto, o benefício concedido (redução máxima de 100% em juros e multas para pagamento à vista) deve ser avaliado pelo Legislativo para garantir que não configure favorecimento indevido e que a taxa de recuperação compense a perda decorrente da remissão.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Projeto de Lei, ao tratar de matéria tributária (isenção, anistia, remissão e parcelamento de tributos) e financeira, tem sua iniciativa reservada ao **Chefe do Poder Executivo** (Art. 61, § 1º, II, "b", da CF, aplicável por simetria). A proposição é, portanto, **adequada** sob o aspecto formal.

O PL n° 078/2025, ao prever a redução de multas e juros, trata dos institutos da remissão parcial (perdão da multa e dos juros) e do parcelamento (dilação do prazo para pagamento), ambos regulados pelo Código Tributário Nacional (CTN). A Remissão (Art. 175, I, e Art. 172 do CTN) deve ser autorizada por lei, que deve observar as condições e critérios

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

✓ 111

E o Parecer, s.m.j.

integralmente o Art. 14 da LRF.

O Projeto de Lei nº 078/2025 é JURIDICAMENTE CONSTITUCIONAL E LEGAL quanto à forma, estando em consonância com o CTN e com a prerrogativa de gestão fiscal do Poder Executivo. O PL representa o instrumento legal apropriado para a instituição do Programa de Regularização Fiscal, devendo o Executivo demonstrar ter cumprido

**CONCLUSAO**

impacto seja neutro.

O Art. 14 da LRF estabelece que a concessão de remissão ou anistia que impõe restrições ao exercício da função pública deve ser feita com base no princípio da proporcionalidade, considerando-se o tipo de ilicitude, a natureza da infração e as circunstâncias do caso, sempre respeitando os direitos fundamentais e os interesses coletivos.

benéficio.

estabelecidos. Já o parceleamento (Art. 151, VI, do CTN) é causa de suspensão da exequibilidade do crédito tributário. O estabelecimento de critérios como a confissão interpretativa da divida e a desistência de ações judiciais (Art. 1º, § 1º) é uma condição legalmente válida para a adesão ao

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **PARECER N° 066/2025 AO PROJETO DE LEI N° 078/2025 DO PODER EXECUTIVO.**

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE HORIZONTE – RECOMEÇA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO** O Projeto de Lei n° 078/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade: Instituir o programa municipal de regularização fiscal de Horizonte – Recomeça 2026 e dá outras providências.

**II – VOTO DO RELATOR:** observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

**III – PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei n° 078/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

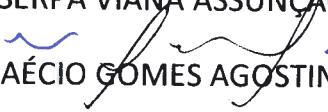
#### **VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 078/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.



**Presidente:** ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório ( )



**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório ( )

**Membro:** CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório ( )  
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.  
PARECER nº 092/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 078/2025 ORIUNDO DO  
PODER EXECUTIVO.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE HORIZONTE – RECOMEÇA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO** O Projeto de Lei nº 078/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade instituir o programa municipal de regularização fiscal de Horizonte – recomeça 2026, e dá outras providências.

– **VOTO DO RELATOR**: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei nº 078/2025 atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

**III – PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 078/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**Presidente:** ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ( )

**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ( )

**Membro:** WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ( )